

10

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu presidente MANOEL MARTINS MEIRELES, e, do outro lado, a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representado pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGRÖTTA, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, integrantes da categoria profissional de Asseio e Conservação um reajuste salarial de 110%, a partir de 1º de março de 1990, sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1990, repondo-se as parcelas retiradas em janeiro e fevereiro de 1990, sobre os salários acima de 03 (três) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica concedido, a partir de 1º de março de 1990, além dos salários reajustados na forma do caput desta cláusula, um abono de NCZ\$ 740,00 aos empregados operacionais e administrativos enquadrados até a referência 46 do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMLURB se compromete a reunir-se com o Sindicato em março de 1990 para examinar eventuais diferenças entre a inflação e os dispositivos de reajuste salarial ocorridos após a data-base.

JF NY

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMLURB pagará a partir de 1º de março de 1990, o adicional de insalubridade sobre o piso salarial da Companhia, adotando os critérios atuais para os graus de insalubridade...

CLÁUSULA QUARTA: Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as horas trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) ou compensadas com folga em dia útil, a critério da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A COMLURB se compromete ainda, a partir de 1º de março de 1990 ao pagamento de 50% na compensação da folga que deverá ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A COMLURB se compromete a reajustar o auxílio alimentação nos mesmos percentuais dos reajustes de salários, mantidas as demais condições em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: A COMLURB se compromete a partir de 1º de março de 1990 a manter as atuais normas para a concessão do auxílio Transporte até a implantação definitiva do vale-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMLURB se compromete a pagar a gratificação de férias no valor de 1/3. (um terço) da remuneração total.

CLÁUSULA OITAVA: A COMLURB, a partir de 1º de março de 1990, se compromete a reajustar os seguros de vida para os valores abaixo, reajustá-los de 6 em 6 meses e a fazer gestões junto a Seguradora visando o fornecimento de comprovantes aos empregados da empresa.

- Morte Natural..... NCZ\$ 16.000,00
- Morte Acidental..... NCZ\$ 47.000,00
- Invalidez Permanente..... NCZ\$ 32.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos contra-cheques dos servidores a COMLURB dará informações sobre a contratação do seguro. *M.J.F.G.*

CLÁUSULA NONA: Aos diretores do Sindicato continuarão a ser fornecida a opção de licenciar-se sem vencimentos, caso decidam dedicar-se integralmente ao Sindicato, ou a receber o salário e vantagens da COMLURB caso tenham possibilidade de atender ao Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que ocupem cargo eletivo no Sindicato e os delegados sindicais serão dispensados do serviço 03 (três) dias por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: As gratificações pelo desempenho de funções gratificadas, serão reajustadas nas mesmas épocas e percentuais que o forem os salários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A COMLURB se compromete a conceder 4 (quatro) dias de abono anual, da forma que se segue:

I - O empregado que durante 03 (três) meses não apresentar falta ao serviço, será beneficiado com 01 dia de abono.

II - Caso não se beneficie do abono no período acima referido, poderá gozá-lo juntamente com as férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A COMLURB se compromete a licitar dentro de 60 dias a realização de cálculo autuarial para viabilizar a implantação do plano de previdência privada para seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Empresa se obriga a pagar aos empregados que optarem por receber, na ocasião das férias, metade do 13º salário e o abono pecuniário correspondente a 1/3 do período das férias a que tiverem direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento dos salários dos empregados que assim requererem, referente ao mês em que forem as mesmas gozadas.

JF-M

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A COMLURB se compromete ao pagamento em dinheiro de uma terça parte do período que o empregado tiver direito a licença prêmio, observados os mesmos critérios utilizados na concessão do abono pecuniário de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O piso salarial da COMLURB terá o valor correspondente à referência 4 (quatro) da Tabela Salarial de Cargos Operacionais do Plano de Cargos e Salários da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A COMLURB se compromete a concluir os estudos para implantação da caixa de assistência médica em 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Compromete-se a COMLURB a incluir, quando do pagamento de férias e 13º salário, a média de horas extra ordinárias efetivamente trabalhada, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica garantido a todos os empregados da Companhia, integrantes da categoria profissional, um adicional mensal de triênio sobre os salários nas seguintes bases: 10% (dez por cento) para o triênio e 5% (cinco por cento) para os demais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Empregada gestante, não poderá ser dispensada, sem justa causa, 120 (cento e vinte dias) após o término de licença legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica mantida a estabilidade para os empregados que tenham ou venham a completar no curso deste Acordo, 10 (dez) anos de relação empregatícia com a COMLURB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A COMLURB se compromete à manutenção de estabelecido em acordos anteriores, assegurando assim o pagamento do Auxílio Creche aos empregados mulheres e aos homens que por decisão judicial ou por viuvez, tenham, em caráter exclusivo a posse e guarda dos filhos com idade até seis anos.

J. M. J. F. M.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Compromete-se a COMLURB a conceder a empregados que tenham filhos excepcionais remuneração mensal no montante global igual a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A COMLURB reconhece o dia 16 de maio como o Dia da Limpeza Urbana, obrigando-se ao pagamento extraordinário de horas porventura trabalhadas nesse dia pelos integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A COMLURB se compromete a manter a suspensão dos serviços no natal (25/12) no ano novo (1º janeiro) funcionarão somente a limpeza de praias e a coleta domiciliar esta com número de itinerários reduzidos nas zonas norte e oeste e com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores da coleta gozando falta, substituídos pelo pessoal habilitado dos distritos de limpeza. Nos demais feriados haverá coleta domiciliar, limpeza de feiras e plantão de defesa civil, sendo que a coleta funcionará nos mesmos moldes definidos para o dia 1º do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A COMLURB pagará o adicional de insalubridade em grau máximo, 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso salarial da Companhia, a todos os empregados lotados em órgãos que exerçam atividades em caráter permanente, nos aterros sanitários e nas usinais de reciclagem, incineração e compostagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A COMLURB acrescentará ao auxílio alimentação, a partir de 1º de março de 1990, NCZ\$ 12,00 (doze cruzados novos) a título de auxílio para café da manhã por dia trabalhado. Este valor será reajustado junto com o auxílio alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A COMLURB se compromete a deferir requerimentos dos interessados em gozar férias e licenças-prêmio juntas, desde que não ocorram evidentes prejuízos à Companhia.

JF.MY

• PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião das férias, a empresa se obriga a antecipar o pagamento do salário dos empregados que assim re quererem, referente ao mês em que forem ao mesmas gozadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Serão anotadas na C.T.P.S. dos empregados da empresa acordante, além dos salário, todas a gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Compromete-se a COMLURB a liberar todos os empregados da marcação mecânica de ponto no horário destinado a almoço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Compromete-se a COMLURB, quando da realização de toda e qualquer seleção interna, a dar prioridade, desde que aprovados, aos candidatos já empregados da Companhia, e aceitar pedidos de revisão de provas.

CLÁUSULA TRÍGÉSIMA PRIMEIRA: O Sindicato de Classe indicará 60 (sessenta) Delegados Sindiciais, os quais terão estabilidade provisória reconhecida pela Companhia enquanto durar o mandato de Diretoria que os indicar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A Companhia compromete-se a mandar realizar exames médicos periódicos (semestrais) inclusive de sangue e abreugrafia em todos os empregados que receberem adicional de insalubridade, sejam com recursos próprios, seja mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A COMLURB compromete-se a manter a suplementação do Auxílio Doença para todos os integrantes da categoria profissional, nos termos de regulamentação aprovada, devendo o prazo para esse benefício ser de 2 (dois) anos, enquanto o servidor estiver em auxílio doença.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA: Todo os Boletins Internos e outros avisos da Administração serão obrigatoriamente afixados nos Quadros de Avisos de todas as unidades fixas da Companhia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA: A COMLURB se compromete a manter entendimentos com o Ministério da Previdência Social no sentido de que seja repassada diretamente à Companhia, sua cota parte atinente ao salário-educação.

Desta forma, poderá utilizar os recursos para complementação do pagamento das mensalidades dos filhos dependentes dos funcionários que estudam em escolas particulares do primeiro grau e que comprovadamente não tenham obtido vaga na rede oficial de ensino, com a idade compreendida de 7 a 14 anos.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA: A COMLURB se compromete a implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como a das condições de trabalho de seu empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A COMLURB se compromete a garantir o funcionamento da Comissão de Revisão Disciplinar, durante a vigência do acordo, bem como, a fornecer recursos para locomoção dos empregados que tiverem processos julgados pela Comissão, na data da sessão do julgamento, desde que comprovada a presença dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A COMLURB se compromete a fornecer 06 (seis) mudas anuais de uniformes aos empregados na Coleta e na Emergência e 4 (quatro) mudas anuais para os empregados com atividades nos logradouros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: A guarnição das viaturas que fazem coleta domiciliar de lixo será composta por um mínimo de 04 (quatro) Garis, quando se tratar de veículo com compactação, e por um mínimo de 05 (cinco), quando se tratar de veículo convencional, salvo por motivo de necessidade de serviço, não podendo exceder a 10% do total de roteiros diários por Distrito de Coleta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A COMLURB se compromete a efetivar convênio com drograrias.

*CDM
J.F.J.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A COMLURB se compromete em rever o Acordo com a Santa Casa de modo a estender o Auxilio Funeral a todos os funcionários, considerando-se como dependente mulher, marido e filhos até 21 anos de idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A COMLURB se compromete a contratar seguro especial para os motociclistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: A COMLURB se compromete a promover campanha de divulgação no sentido de orientar a população para que não coloque objeto cortantes ou perfurantes em sacos plásticos para fixo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: - A COMLURB se compromete a remanejar trabalhadores de coleta sem condições físicas para limpeza de logradouros fazendo avaliação de 5 em 5 anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: A COMLURB se compromete a manter funcionando plantão para registro de acidentes e outras ocorrências.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: A COMLURB se compromete a efetuar convênios com óticas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: A COMLURB se compromete a fazer ampla revisão no plano de cargos e salários com participação do sindicato, no prazo de 180 dias e posteriormente homologar na DRT.

QUADRAGÉSIMA OITAVA: Fica assegurado ao Sindicato de Classe a indicação de um membro para composição do Conselho de Administração da COMLURB. A indicação deverá ser formalizada em lista tríplice, a ser submetida ao Acionista Majoritário da Companhia, o qual escolherá qualquer um dentre os indicados. O Sindicato por sua vez, compromete-se, na composição da lista tríplice, a somente formalizar a indicação de empregados da Companhia integrantes da categoria profissional e que atendam à regulamentação elaborada, de comum acordo com o Sindicato e escolhidos por eleição direta.

M. J. H.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: A COMLURB se compromete a providenciar reboques especiais para o transporte de ferramentas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: A COMLURB se compromete a liberar todos os empregados para realização de provas ou exames escolares , sujeita à apresentação de comprovante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: A COMLURB se compromete a oferecer a seus trabalhadores assistência jurídica, nos termos do Acordo de 1988.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: A COMLURB se compromete a encaminhar as Atas da CIPA ao Sindicato, em um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: A COMLURB se compromete a manter e pagar o valor da gratificação de chefia aos Técnicos de Veto res, tal como vem recebendo atualmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A COMLURB se compromete a fornecer alimentação adequada aos trabalhadores que prestarem serviços na Passarela do Samba, nos horários de realização de eventos carnavalescos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: A COMLURB se compromete a descontar em folha de pagamento um dia de salário reajustado dos empregados pertencentes a categoria profissional para os sindicalizados para os não sindicalizados fica obrigada a descontar em folha de pagamento dois dias de salários reajustados. A referida importância deverá ser recolhida a tesouraria do Sindicato em duas parcelas iguais, a primeira até o dia 30 de abril de 1990 e a segunda até o dia 30 de maio de 1990.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Ficam mantidas todas as cláusulas constantes de Acordos e Aditivos anteriores que não colidam com este Acordo Coletivo de Trabalho.

JF - M

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: As partes se comprometem, mediante Comissão Mista e no prazo de 90 (noventa) dias a discutirem a viabilidade da implantação do sistema de tiquetes-refeição;

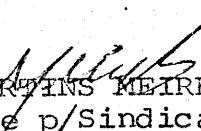
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: Além do estabelecido na Cláusula Nona, a COMLURB concederá abono administrativo, aos diretores e delegados sindicais, de cinco (05) dias, desde que o Presidente do Sindicato comunique à Presidência da COMLURB com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; desde que justificadas:

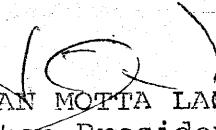
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: As divergências entre os Acordantes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na conformidade da legislação em vigor;

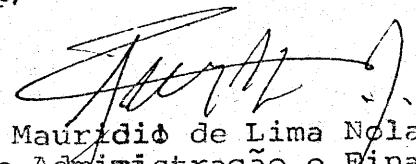
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: O presente Acordo terá vigência por um (01) ano a partir de 01 de Março de 1990 até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1991.

Para que este Acordo surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes e submetido ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região para homologação, nos autos do processo TRT-DC-64/90.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1990.


MANOEL MARTINS MEIRELLES
Presidente p/Sindicato


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
Diretor-Presidente
p/ COMLURB


dr. José Maurício de Lima Nolasco
Diretor de Administração e Finanças
p/ COMLURB

P/COMISSÃO
1- Antônio da Silva
2- Celso de Souza Couto
3- José de Oliveira Filho
4- Djalma de Oliveira Filho
5- José

EM TEMPO: FIRMARAM AS PARTES O SEGUINTE ADITAMENTO AO ACORDO SUPRA:

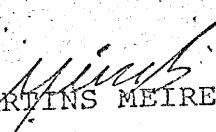
- A COMLURB se compromete, juntamente com o Sindicato, a continuar a ampliação gradativa do sistema de ônibus para transporte dos trabalhadores, de acordo com as disponibilidades financeiras.

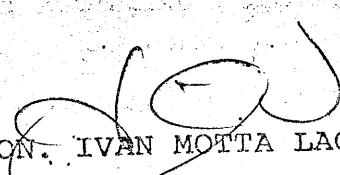
v/verso

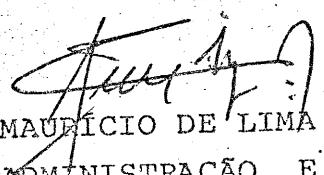
CLÁUSULA SEXTA: Ficam mantidas as Cláusulas de acordos Coletivos e Aditivos anteriores que não colidam com este Termo Aditivo, ao Acordo Coletivo de Trabalho de 1990.

Para que este Acordo surta seus efeitos legais, é assinado pelas partes e submetido a Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1990.


MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DE ASSEIO
PRESIDENTE


ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE
DA COMLURB


ADV. JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DA COMLURB

CJP

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990

De um lado o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, representante legal da categoria profissional, neste ato representado pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, de outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordados a celebração do presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA integrantes da Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação um reajuste salarial de 30%, a partir de 01 de junho de 1990, com incidência sobre o salário de maio de 1990, nele já incorporado o abono de CR\$ 740,00 (setecentos e quarenta cruzeiros). Igual percentual incidirá sobre o valor pago a título de ajuda alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de julho de 1990, o salário e o auxílio alimentação pagos em junho de 1990, já corrigidos conforme item 01, serão reajustados em 30%.

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir de 01 de junho de 1990, a gratificação de férias será de 60% do salário referência, respeitada a Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA: A partir deste Termo Aditivo as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 50% e compensadas com folga em dia útil concedida dentro de no máximo 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA: A COMLURB se compromete a reunir com o Sindicato na 1ª semana de agosto de 1990, para examinar eventuais diferenças entre a inflação e os dispositivos de reajuste salarial ora acordados.

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila 358
20.511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representada pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELES, e, do outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do Presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da Categoria Profissional do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO um reajuste de doze por cento, a partir de 1º de novembro de 1990, incidente, sobre o salário de 1º de outubro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes de Acordo Coletivo e Aditivo anteriores, que não conflitem com este Acordo Coletivo.

Para que o presente Termo surta seus devidos e efeitos legais é assinado em três vias e posteriormente registrados na Delegacia

TERMO ADITIVOACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO - DISTRITO FEDERADO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representada pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELES, e, do outro lado, a COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, pelo Diretor de Administração e Finanças, JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do Presente Acordo, nas bases condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, integrantes categoria Profissional de Asseio e Conservação um reajuste 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 01 de outubro 1990, sobre o salário de 01.09.90.

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir de 01 de novembro de 1990 o salário do mês corrente será calculado reajustando-se o do mês anterior por percentual a ser acordado entre o Sindicato e a Diretoria da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMLURB se compromete a descontar na folha de pagamento de seus empregados, 02% (dois por cento) da remuneração reajustada na forma da Cláusula 1ª.

A referida importância deverá ser recolhida à Tesouraria de Asseio e Conservação no mês seguinte à assinatura do presente acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes dos Acordos Coletivos e Aditivos anteriores que não conflitem com este Acordo Coletivo de Trabalho.

Regional do Trabalho no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1990.

MANOEL MARTINS MEIRELES
SINDICATO DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO

ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE

ADV. JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para que o presente Termo surta seus devidos e efeitos legais é
assinado em três vias e posteriormente registrado na Delegacia
Regional do Trabalho no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1990.

MANOEL MARTINS MEIRELES
SINDICATO DE ASSEIO
E CONSERVAÇÃO

ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE

ADV. JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Rua Major Ávila 358
20511 Rio de Janeiro RJ Brasil

TERMO ADITIVO

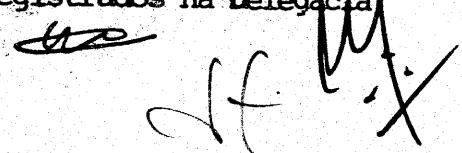
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1990

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante legal da categoria profissional, neste ato representada pelo seu Presidente MANOEL MARTINS MEIRELLES, e, do outro lado, a COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, representada pelo seu Diretor Presidente, Economista IVAN MOTTA LAGROTTA, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Advogado JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO, têm justo e acordado a celebração do Presente Acordo, nas bases e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica assegurado a todos os empregados da COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, integrantes da Categoria Profissional do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO um reajuste de 13% (treze por cento) a partir de 1º de dezembro de 1990, incidente, sobre o salário de 1º de novembro de 1990, a título de antecipação compensável na revisão salarial na data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas todas as Cláusulas constantes de Acordo Coletivo e Aditivo anteriores, que não冲突em com este Acordo Coletivo.

Para que o presente Termo surta seus devidos e efeitos legais é assinado em três vias e posteriormente registrados na Delegacia



Regional do Trabalho no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1990.

MANOEL MARTINS MEIRELLES
SINDICATO DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO

ECON. IVAN MOTTA LAGROTTA
DIRETOR PRESIDENTE

ADV. JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS